



**LEI Nº 5.557/2023
DE 14 DE MARÇO DE 2023**

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, Wander Wilson Chaves, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação de Crédito, que abrangerá os créditos tributários e não tributários municipais até o exercício financeiro de 2021, inscritos ou não em dívida ativa, encaminhados ou não para execução judicial ou protesto.

§ 1º. Para os créditos tributários e não tributários já em execução judicial ou protesto, a adesão ao programa ficará condicionada à quitação das despesas processuais e ônus cartoriais, se for o caso, bem como a comprovação da desistência dos embargos.

§ 2º. Os benefícios concedidos por este programa não alcançam:

- I - os contribuintes com tributos já quitados;
- II - os créditos inscritos em dívida ativa por decisão do Tribunal de Contas;
- III - os créditos inscritos em dívida ativa em razão de decisões proferidas em ações civis públicas.

Art. 2º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder remissão e anistia parciais aos contribuintes que preencherem os requisitos do art.1º *caput* e seus parágrafos, para pagamento em uma única parcela, nos seguintes termos:

I - 60% (sessenta por cento) do total dos juros e 80% (oitenta por cento) do valor da multa para pagamento até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

II - 50% (cinquenta por cento) do total dos juros e 60% (sessenta por cento) do valor da multa para pagamento até 60 (trinta) dias, contados da data da publicação desta Lei;

III - 40% (quarenta por cento) do total dos juros de mora e 30% (trinta por cento) do valor da multa, para pagamento até 90 dias contados da publicação desta Lei;

IV - 30% (trinta por cento) do total de juros de mora e 20% (vinte por cento) do valor da multa para pagamento até 120 dias contados da publicação desta Lei.

W. Chaves



Parágrafo Único. O pagamento dos débitos tributários e não tributários em quaisquer das formas supra, não isenta da correção dos respectivos débitos.

Art. 3º. Para adesão ao programa o contribuinte deverá dirigir-se até ao Setor de Requerimentos da Prefeitura Municipal e solicitar ao Setor de Tributos da Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças a concessão do benefício, dentro dos prazos estabelecidos no artigo 2º, desde que preenchidos os requisitos desta Lei.

Parágrafo Único. Deverá a Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Finanças, quando da emissão das guias de recolhimento das respectivas receitas, constar de forma visível o fundamento da anistia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 120 dias contados da data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 14 de março de 2023.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Administração,
Recursos Humanos e Finanças